



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

Mensagem em regime de urgência nº 047, de 18 de novembro de 2022.

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo a compor, mediante acordo judicial que venha a ser celebrado pelo Município de Marco nos Processos de nº 0000249-25.2009.8.06.0120 e 0005576-04.2016.8.06.0120, com vistas ao encontro de contas de indenização por este devido em razão das desapropriações dos imóveis em que hoje funcionam o Estádio Municipal e uma Creche Municipal, respectivamente.

Inicialmente, na demanda que trata sobre o Estádio Municipal, há planilha de cálculos (fl. 558), apresentada pelo Município de Marco na data de **09/04/2021** e em sede de embargos à execução, atribuindo como valor atualizado da indenização o montante de R\$ 1.472.137,26.

Pasta Digital - Google Chrome
esaj.tjce.jus.br/pastadigital/abrirPastaProcessoDigital.do?instanciaProcesso=pg&nuProcesso=0000249-25.2009.8.06.0120&cdProcesso=3CZ1HLOMX0000&cdForo=120&baseIndice=INDDS&nmAlias=PG5CE&it...

Documento assinado por: SAMMUEL DAVID DE ANDRADE MEDEIROS E BARBOSA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

Assinatura válida
Protocolado em 19/04/2021 às 12:38 por SAMMUEL DAVID DE ANDRADE MEDEIROS E BARBOSA.

Página: 558 de 744

09/04/2021 Cálculo Exato
Cálculo Exato fis. 558

Aplicação de juros sobre um valor

Aplicação de juros simples de 1,000% ao mês, pro-rata die, entre 16-Abril-2009 e 10-Julho-2020 sobre o valor de R\$627.000,88

Valor original: R\$627.000,88
Valor com juros: R\$1.472.137,26

Memória do Cálculo

Juros
Juros percentuais (JP) = 134,79030 %
Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 845.136,3754
Valor total com juros = VA + VJ = R\$1.472.137,26

Observações sobre os juros:
Fórmula dos juros simples: Juros = (taxa / 100) * períodos
períodos = 15/30 (prop. Abril-2009) + 134 (de Maio-2009 a Junho-2020) + 9/31 (prop. Julho-2020) = 134,79030
Juros = (1,00000 / 100) * 134,79030 = 134,79030%

ESTADO DO CEARÁ, protocolado em 19/04/2021 às 12:38, sob o número WMCO21001606025 - 0000249-25.2009.8.06.0120 e código BA202AG.

32°C Nublado
Pesquisar
10:37 18/11/2022



Prefeitura Municipal de Marco Estado do Ceará

Ocorre que, desse valor, ainda que confirmado nas instâncias superiores, deverá ser devidamente atualizado, incidirem os juros de mora e sobre ele serem pagos os honorários sucumbenciais, todos também devidos pelo Município de Marco, o que obviamente implicará em valor superior.

Diante disso, pretende-se a autorização legislativa para, no intuito de finalmente encerrar a discussão sobre o Estádio Público, equipamento de relevante e reconhecida importância para o desporto municipal, haver composição no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) a serem depositados judicialmente pelo tesouro público municipal, sem nada a mais ser pago referente a essa demanda.

Por outro lado, há o processo que também discute valor de indenização, aqui referente à Creche Municipal objeto do Processo nº 0005576-04.2016.8.06.0120. Nessa demanda, foi atribuído à época pelo Juízo, como valor inicial da causa (ajuizada em **31/08/2016**), o valor de R\$ 156.686,00.

Pasta Digital :: 0005576-04.2016.8.06.0120 - Google Chrome
esaj.tjce.jus.br/pastadigital/abrirPastaProcessoDigital.do?instanciaProcesso=pg&nuProcesso=0005576-04.2016.8.06.0120&cdProcesso=3CZ2N9H3C0000&cdForo=120&baseIndice=INDDS&nmAlias=PG5CE&t...
Pasta Digital Documento assinado por: RAIMUNDO NONATO BEZERRA FRANCA.
Assinatura válida Documento liberado nos autos em 05/10/2020 às 14:22 por RAIMUNDO NONATO BEZERRA FRANCA.
Página: 121 de 149
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Marco
Vara Única da Comarca de Marco
Praça Rodrigues Bastos, S/N, Centro - CEP 62.560-000, Fone: (88) 3664-1917, Marco-CE - E-mail: marco@tjce.jus.br
DECISÃO
Processo nº: 0005576-04.2016.8.06.0120
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Assunto: Coisas
Requerente: Francisco Maciste Teixeira Osterno e outro
R.H.
Considerando que o caso da presente demanda versa acerca de Desapropriação já que o esbulho possessório fora praticado pelo Município para a construção de uma obra pública, converto o presente feito para Desapropriação Indireta.
Fixo o valor da causa, em atenção ao art. 292, §3º do CPC, em R\$ 156.686,00 (cento e cinquenta e seis mil seiscentos e oitenta e seis reais), tendo em vista o laudo de avaliação juntado aos autos pelo autor na inicial. Intime-se o autor para realizar a complementação das custas no prazo e 15 (quinze) dias.
Marco/CE, 12 de setembro de 2018.
Fabio Medeiros Falcão de Andrade
Juiz de Direito
33°C Nublado Pesquisar 1114 18/11/2022

Deve-se observar que a Súmula nº 114 do STJ prevê a incidência, na desapropriação indireta, de juros compensatórios, a partir da data de ocupação, a serem



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

arbitrados pelo juízo, sobre o valor da indenização, corrigido monetariamente, e fixado o percentual de 12% ao ano, conforme Súmula nº 408 do STJ e Súmula nº 618 do STF.

Além dos juros compensatórios, deverão incidir juros moratórios, calculados à ordem de 6% ao ano, previstos no art. 15-B do DL 3.365/41. Estes juros devem incidir cumulativamente com os juros compensatórios nos termos da Súmula 12 do STJ, e são devidos a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ter sido feito, tudo isso sem olvidar o *quantum* referente aos honorários sucumbenciais, que importarão em valor não inferior a 10% sobre o valor da causa (CPC, art. 85, §3º, I).

Nesses autos, já há, inclusive, audiência de conciliação agendada para o dia 30/11/2022, onde poderá ser apresentada a presente proposta.

Posto tudo isso, considerando as regras de estímulo à autocomposição e solução consensual de conflitos previstas no Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015) – arts. 3º, §§ 2º e 3º; bem como a atual Política Municipal de Desjudicialização, a qual efetiva o princípio de estímulo à consensualidade e à solução para situações controversas, trazido pelo art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, propõe-se o presente texto de Lei à essa Colenda Câmara Municipal.

Evidenciado, pois, o relevante interesse público e a excessiva vantagem ao patrimônio público, zelando pela evidente redução da onerosidade de que se reveste a iniciativa e amparado nas razões que a justificam, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Ademais, por conta da relevância e da urgência deste projeto, nos conformes do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para sua apreciação.

Nesse ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevada e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, 18 de novembro de 2022.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 047, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA AO MUNICÍPIO DE MARCO A REALIZAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL NOS PROCESSOS JUDICIAIS DE Nº 0000249-25.2009.8.06.0120 e 0005576-04.2016.8.06.0120 NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica o Município de Marco autorizado a transacionar no Processo/TJCE nº 0000249-25.2009.8.06.0120, que tem por objeto a desapropriação do Estado Municipal, a fim de nele compor a lide com acordo judicial no valor máximo de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) desde que efetivamente ponha fim à demanda e não implique em nenhum outro acréscimo, acessório, ônus ou honorários de qualquer natureza em face do município.

Art. 2º. Fica o Município de Marco autorizado a transacionar no Processo/TJCE nº 0005576-04.2016.8.06.0120, que tem por objeto a desapropriação indireta de imóvel onde funciona Creche Municipal, a fim de nele compor a lide com acordo judicial no valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) desde que efetivamente ponha fim à demanda e não implique em nenhum outro acréscimo, acessório, ônus ou honorários de qualquer natureza em face do município.

Art. 3º. O cumprimento desta lei observará as dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que houver em contrário.

Município de Marco/CE, aos 18 dias de novembro do ano de 2022.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal